PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO

90024/2026

CONTRATANTE (UASG)

980044

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 736.345,00 (setecentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais.)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/12/2026** às **9h (horário de Brasília) -** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026
Processo Administrativo n°080/2026-SEMSA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Belterra , por meio do(a) **Secretaria Municipal de SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 11.186.410/0001-95, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 09/12/2026
Hora Inicial: 09:00
Local de realização: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **5 lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1**. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Poderão participar deste Pregão os pessoas jurídicas que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R$)
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas nas seguintes ordens, na área metropolitana de Santarém, no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.20.2.2 empresas brasileiras;
6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, devendo ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, contendo no mínimo valor de aquisição do produto, despesa com frete, impostos e lucro. Deverá ser comprovado o valor de aquisição indicado na planilha através de nota fiscal de entrada expedida até 60 dias da abertura do certame. A exigência se dar pela necessidade do licitante ter conhecimento de todas as despesas do valor ofertado.
7.7.1.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, conforme indicado em termo de referência.
7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, a licitante deve encaminhar documentos de habilitação, para que seja feita análise prévia, com isto, conforme artigo Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
8.1.1.1-A documentação de habilitação para atendimento deste edital é a seguinte:
I-Habilitação jurídica:
II- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
III-Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
IV- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

V-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
VI-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
VII-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
VIII-Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):
IX-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
X-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
XI-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
XII-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
XII-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
XIV-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
XV-Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
XVI-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
XVII-A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
XVIII-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
XIX-Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

a) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação. ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, se responsabilizando pelas informações nele contidas, deverá ser acompanhado da certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de débitos, conforme estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

XX-Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

XXI-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XXII-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para estas será obrigatória ainda assim a apresentação dos requisitos citados em 34.1 e 34.2, não precisando estar registrado, sendo necessário acompanhamento de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas;

XXIII-A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XXIV-A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

XXV-Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade; Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar,

obrigatoriamente, documentação comprobatória de que dispõe de profissional(is) devidamente qualificado(s) para a execução dos serviços, tais como técnicos em refrigeração ou mecânicos especializados, mediante apresentação de certificados de formação técnica, qualificação profissional ou documentos equivalentes compatíveis com o objeto licitado, bem como certificado de treinamento em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, válido e compatível com as atividades a serem executadas, quando estas envolverem intervenções em instalações ou sistemas elétricos abrangidos pela referida norma, devendo comprovar a disponibilidade dos profissionais indicados por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências pertinentes à execução contratual.

XXVI- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do sistema de compras eletrônico, quando diligenciado para tal, no momento devido e solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visto a transparência para os demais licitantes participantes.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pela licitante, quanto documentos abrangidos no Sicaf, estes devem ser mantidos atualizados para fins de contratação;

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar qualificação deficiente..
8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, de acordo com o solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
8.12. A habilitação e exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. **PROPOSTA READEQUADA - APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e após a **EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA,** será convocada e deverá **ENVIAR A PROPOSTA CONSOLIDADA/FINAL** em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura valida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão, desde que devidamente justificados, ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O gerenciador admite solicitação de carona na ata de registro de preço.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. fraudar a licitação;
13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belterra.pa.gov.br/ www.tcm.pa.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Termo de Referência

15.11.4. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Belterra, 24 de novembro de 2026.

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.008.20071

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A PREFEITURA, por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx**, com sede no(a) xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx neste ato representado(a) pelo(a) xxxxxxxxxx nomeado(a) pela Portaria nº xxxxxxx, de xx de xxxxxx de xxxx doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxx conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de **xxxxxxxxxxxxxxxx** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4.4.1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxxx** contados do(a) **xxxxxx a xxxxx**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.8.1.1.1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.9.1.1.1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.10. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.10.1.1.1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.11. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).**

1.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.13. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.13.1.1.1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.14. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.14.1.1.1. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx de xxxxx de xxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **xxxxxxxxxxx** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14.1.1.2. **7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**

1.14.1.1.3. **7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.**

1.14.1.1.4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.15. São obrigações do CONTRATANTE:

1.15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.15.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.15.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.15.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX;**

1.15.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.16. Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE ás suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.

1.17. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.

1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.19. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;

1.20. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).

1.21. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;

1.22. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

1.23. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

1.24. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.25.1.1.1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.26. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.30.1. prova de regularidade municipal

1.30.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.30.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.30.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.30.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.32. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.33. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.40. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.42. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.44. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.45. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.46. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

1.48. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.49. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.50. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.52. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.53. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.53.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.54. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

1.54.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.55. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.56. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**
a. moratória de 0,5% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
b. moratória de 15% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d. Compensatória de 10% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1.56.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.57. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.58. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.58.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

1.58.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.58.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.59. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.61. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.62. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.63. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.63.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.63.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.63.3. Das indenizações e multas.

1.64. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.65. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.65.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.65.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.66. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.66.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.67. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.68. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.69. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.70. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.71. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.71.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte de recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxx

1.73. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.73.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.74. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.74.1.1.1. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1.74.1.1.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

1.74.1.1.3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

1.75. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belterra-Pá, xxxxx de xxxx de xxxx

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O(A).....PREFEITURA DE BELTERRA, através da Secretaria Municipal de xxxxx, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** especificado(s) no(s) item(ns)Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **xxxxx/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida	Modelo (se exigido no	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou

		no edital)	edital)					validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx**

3.2. Não haverá participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos

Belterra-Pá, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxx
Gerenciador

_____.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Fornecedor

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 080/2026

2. Área requisitante

2.1. Coordenadoria da Semsa

3. Definição do objeto.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

4. Especificação dos itens, Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais

LOTE 01

POTENCIA 9.000 a 12.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD SEMSA	QTD SEMINFRA	QTD SEMAC	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

Fls. 104
Ass.
BELTERRA

01	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE ÁGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	UND	300	10	05	315	R$ 385,00	R$ 121.275,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 A 12 BTUS	UND	100	15	05	120	R$ 560,00	R$ 67.200,00
03	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 02.	DESC	-	X	X	X	8,5 %	8,5 %
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 2 R$ 6.000,00- SEMSA VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 2 R$ 6.000,00- SEMINFRA VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 2 R$ 2.000,00- SEMAC								
04	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇAO INCLUSO)	UND	150	10	04	164	R$ 630,00	R$ 103.320,00
05	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	UND	200	10	05	215	R$ 385,00	R$ 82.775,00
LOTE 02								
POTENCIA 12.000 BTUS								

Fls.: 105
Ass.:
BELTERRA

06	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	UND	100	02	05	107	R$ 415,00	R$ 44.405,00
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	100	02	05	107	R$ 615,00	R$ 65.805,00
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 7.	DESC	-	X	X	X	9%	9%
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 7 R$ 6.000,00- SEMSA VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 7 R$ 6.000,00- SEMINFRA VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 7 R$ 2.000,00- SEMAC								
09	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇAO INCLUSO)	UND	20	02	02	24	R$ 870,00	R$ 20.880,00
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	UND	150	02	05	157	R$ 430,00	R$ 67.510,00
LOTE 03								
POTENCIA 24.000 BTUS								
11	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE	UND	20	X	X	20	R$ 455,00	R$ 9.100,00

Fls. 106
Ass.
BELTERRA

	LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.							
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	20	X	X	20	R$ 690,00	R$ 13.800,00
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 12.	DESC	-	X	X	X	9%	9%
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 12 R$ 6.000,00- SEMSA								
14	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇAO INCLUSO)	UND	10	X	X	10	R$ 510,00	R$ 5.100,00
15	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.	UND	10	X	X	10	R$ 485,00	R$ 4.850,00
LOTE 04								
POTENCIA 30.000 BTUS								
16	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	20	X	X	20	R$ 490,00	R$ 9.800,00

Fls.: 107
Ass.:
BELTERRA

17	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS	UND	20	X	X	20	R$ 715,00	R$ 14.300,00
18	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 17.	DESC	-	X	X	X	9%	9%
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 17 R$ 6.000,00								
19	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇAO INCLUSO)	UND	10	X	X	10	R$ 1.125,00	R$ 11.250,00
20	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	10	X	X	10	R$ 565,00	R$ 5.650,00
LOTE 05								
POTENCIA 36.000 BTUS								
21	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND	15	X	X	15	R$ 555,00	R$ 8.325,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM	UND	20	X	X	20	R$ 770,00	R$ 15.400,00

Fls. 109
Ass.
BELTERRA

	CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS							
23	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 22.	DESC	-	X	X	X	9%	9%
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 22 R$ 6.000,00								
24	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALAÇAO INCLUSO)	UND	10	X	X	10	R$ 1.325,00	R$ 13.250,00
25	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND	10	X	X	10	R$ 635,00	R$ 6.350,00

Valor estimado de serviços para SEMSA será de R$ 645.075,00
Valor estimado de peças para SEMSA será de R$ 30.000,00
Valor estimado de serviços para SEMINFRA será de R$ 27.060,00
Valor estimado de peças para SEMINFRA será de R$ 12.000,00
Valor estimado de serviços para SEMAC será de R$ 18.210,00
Valor estimado de peças para SEMAC será de R$ 4.000,00
Valor total estimado de serviços será de R$ 690.345,00 (Seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais)
Valor total estimado de peças será de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

5. Justificativa da Contratação

SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão e coordenação da Rede Municipal de Saúde, englobando unidades básicas, postos de atendimento, centros especializados e setores administrativos. O funcionamento adequado dessas instalações é premissa básica para a garantia do direito constitucional à saúde, exigindo ambientes salubres, seguros e climatizados de forma contínua.

As centrais de ar-condicionado instaladas nas unidades de saúde desempenham um papel duplo e crítico:

Conforto Térmico e Qualidade do Ar: Asseguram um ambiente adequado para pacientes debilitados, acompanhantes e servidores, além de mitigarem a proliferação de agentes patogênicos por meio de higienizações periódicas exigidas pelas normas de vigilância sanitária. Preservação de Insumos e Equipamentos: São fundamentais para a manutenção da temperatura ideal em salas de vacinas, farmácias, laboratórios e salas de equipamentos de informática/médico-hospitalares sensíveis, cujas perdas por oscilação térmica geram prejuízos financeiros e assistenciais graves.

Fls. 109
Ass.
BELTERRA

A contratação dos serviços de manutenção está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/21 art. 6 inciso XLV , artigo 18 que regulamenta a licitação e contratação de serviços públicos. Essa legislação visa garantir transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) utilizado pela SEMSA conforme o artigo 82 da lei permite a aquisição desses serviços de maneira mais ágil e econômica, favorecendo a gestão eficiente e a continuidade dos serviços essenciais. O SRP é uma ferramenta que possibilita a otimização dos processos de compra, permitindo que a SEMSA estabeleça contratos que garantam a prestação contínua e a qualidade dos serviços necessários.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja prejuízo à saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

SEMINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA, no exercicio de suas atribuições institucionais, é responsavel pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de diversas atividades relacionadas à infraestrutura urbana do Municipio de Belterra, abrangendo serviços de terraplanagem, recuperação e manutenção de vias publicas, execução e fiscalização de obras, manutenção da iluminação publica, limpeza urbana e demais ações voltadas ao atendimento das necessidades da população.

Para assegurar o adequado funcionamento dessas atividades, a Secretaria necessita manter condições apropriadas de trabalho em suas dependencias, proporcionando aos servidores, gestores e demais profissionais um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades administrativa, técnicas e operacionais.

Considerando as condições climaticas predominantes no Municipio de Belterra, caracterizas por temperaturas elevadas durante grande parte do ano, torna-se necessária a manutenção de condições adequadas de climatização, visando proporcionar conforto térmico, salubridade e condiçoes favoraveis ao desempenho das atividades funicionais.

Nesse contexto, os equipamentos de ar-condicionado utilizados pela SEMINFRA desempenham papel importante na manutenção de ambientes apropriados para o desenvolvimento dos serviços publicos, especialmente nas atividades que exigem concentração, analise documental, utilização continua de processos administrativos e atendimento às demandas institucionais.

A utilização continua desses equipamentos exige a realização periodica de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, bem como eventuais recarga de gás refrigerante, instalações e reinstalações, conforme as necessidades identificadas durante o funcionamento da Secretaria.

A ausencia desses serviços poderá ocasionar redução da eficiencia dos equipamentos, aumento do consumo de energia eletrica, comprometimento da qualidade do ar, desconforto térmico aos servidores e usuários, além de possiveis danos aos aparelhos, resultando em despesas mais elevadas com reparos ou substituições.

Fls. ٥٢٢
Ass. ٧
BELTERRA

SEMAC

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, fornecimento e substituição de peças, recarga de gás refrigerante, bem como retirada e reinstalação de centrais de ar-condicionado, decorre da necessidade de preservar as condições de funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados nas dependências da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC. A manutenção dos sistemas de climatização é fundamental para proporcionar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais, assegurando conforto térmico aos servidores e à população que busca atendimento junto à Secretaria. Atualmente, a estrutura do órgão contempla 06 (seis) salas climatizadas, cada uma equipada com aparelho de ar-condicionado, além de um auditório, circunstâncias que reforçam a necessidade de acompanhamento técnico periódico e de serviços especializados para conservação dos equipamentos. Nesse sentido, a contratação de profissionais qualificados permitirá a realização de intervenções técnicas adequadas, abrangendo tanto ações preventivas quanto corretivas, de modo a identificar e solucionar possíveis irregularidades, preservar o desempenho dos aparelhos e minimizar os riscos de falhas operacionais. Essas medidas também contribuem para prolongar a vida útil dos equipamentos, manter sua eficiência energética e evitar a deterioração prematura dos bens públicos. Sob o aspecto administrativo, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Encontra-se, igualmente, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, previsto em seu art. 18, e à adequada definição do objeto, conforme as exigências legais pertinentes. Tais diretrizes orientam a Administração Pública na adoção de medidas destinadas à conservação de seu patrimônio e à manutenção das condições necessárias ao desempenho de suas atribuições. Ademais, a execução periódica de serviços preventivos constitui medida de caráter estratégico para a gestão dos recursos públicos, uma vez que possibilita a identificação antecipada de problemas, reduz a necessidade de intervenções emergenciais e diminui os riscos de gastos excessivos com reparos de maior complexidade ou substituição antecipada dos aparelhos. Dessa forma, busca-se assegurar uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e maior aproveitamento dos bens permanentes da Secretaria.

A ausência de manutenção adequada poderá comprometer o funcionamento dos sistemas de climatização, ocasionando prejuízos ao conforto ambiental e à execução das atividades administrativas. Assim, a contratação pretendida visa manter os equipamentos em condições satisfatórias de uso, favorecer a regularidade dos serviços desenvolvidos nas dependências do órgão e proporcionar ambientes apropriados tanto para os servidores quanto para os cidadãos atendidos. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção e conservação dos equipamentos de climatização da SEMAC, constituindo medida indispensável à preservação do patrimônio público, à adequada utilização dos recursos administrativos e à continuidade das atividades institucionais.

6. Das dotações orçamentárias

BELTERRA Fls. 111 Ass. 7

6.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026:

DOTAÇÃO SEMSA

Serviços

10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – HMB
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10 305 0004 2052 0000 Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Peças

10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – HMB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
10 305 0004 2052 0000 Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO SEMAC:

Serviços

04 122 0002 2017 0000 – Manutenção das atividades do FMMA
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: 0.1.00

Fls.: 112
Ass.:
BELTERRA

Peças

04 122 0002 2017 0000 – Manutenção das atividades do FMMA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: 0.1.00

DOTAÇÃO SEMINFRA:

Serviços

04 122 0002 2010 0000 – Manutenção das atividades da Seminfra
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: Recursos próprios do Município

Peças

04 122 0002 2010 0000 – Manutenção das atividades da Seminfra
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

7. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato oriundo deste processo licitatório se dará a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 meses.

8. Prazo de vigência contratual e da Ata de Registro de Preços

a. Artigo 28, I da Lei nº. 14.133/2021; Decreto 11.462/23.

b. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece vigência inicial de até 12 meses e possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da manutenção do preço vantajoso, as quantidades originalmente registradas poderão ser renovadas. Tal interpretação está respaldada pelo Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública e pelo Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

Fls. 113
Ass.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

A renovação dos quantitativos somente ocorrerá **DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA** E **COM COMPROVAÇÃO DO PREÇO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, conforme recomendação da Resolução n° 17.345 do TCM/PA. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos aos quantitativos originalmente estabelecidos, em conformidade com o art. 20 da Resolução Administrativa n° 2/2025/TCMPA.

c. IN 10/2021 do CI do Município de Belterra/Pará

9. Requisitos da contratação

Para a execução satisfatória do objeto pretendido (Registro de Preços para serviços de manutenção, limpeza, recarga de gás e instalação de centrais de ar-condicionado para a SEMSA e Secretaria participantes), a empresa contratada deverá preencher e cumprir os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

Qualificação técnica da empresa

- Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

Qualificação da equipe técnica e segurança do trabalho

- Profissionais habilitados: Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados (técnicos em refrigeração ou mecânicos especializados).
- Normas Regulamentadoras (NRs): A contratada deverá garantir que sua equipe utilize todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pela legislação trabalhista, devendo apresentar, quando solicitado, comprovação de atendimento às normas de segurança, com destaque para:
  - **NR-10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Condições de execução e prazos

- Atendimento por Solicitação de Serviço: Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações serão solicitados pela SEMSA mediante emissão de Solicitação de Serviço, contendo especificações e prazos máximos para atendimento e conclusão.

BELTERRA Fls. 114 Ass.

- Garantia dos serviços e peças:
  - Os serviços executados deverão possuir garantia mínima contra defeitos de execução ou falhas técnicas.
  - O fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos deverá seguir a garantia de fábrica ou de mercado, sendo substituídas imediatamente caso apresentem vícios ou incompatibilidades.

Sustentabilidade e Gestão Ambiental

- Destinação de resíduos: A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, realizando o descarte correto e ecologicamente adequado de resíduos gerados (peças substituídas, óleos, filtros e materiais inservíveis), em conformidade com as leis ambientais municipais, estaduais e federais.
- Recuperação de gases: Na recarga e manutenção de gás refrigerante, é estritamente proibida a liberação intencional de gases na atmosfera, devendo ser utilizados procedimentos e equipamentos adequados de recolhimento, preservando o meio ambiente.

Materiais, Ferramentas e Insumos

- A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição aferidos e produtos de limpeza necessários para a perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

Além disso, são requisitos indispensáveis para a contratação:

- ✓ Certificações de qualidade e conformidade com normas técnicas e regulatórias.
- ✓ Conformidade com a legislação aplicável à contratação pública, especialmente a Lei nº 14.133/21.
- ✓ Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar
- ✓ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- ✓ Certidões válidas previstas na Lei 14.133/21 no Edital.
- ✓ Requisitos de Habilitação de acordo com o edital

Para fins de cadastramento da proposta e formulação dos lances no sistema eletrônico, deverá ser observada a composição específica de cada lote, constituído pela parcela referente aos serviços de manutenção, calculados por unidade, e pela parcela correspondente ao fornecimento de peças e acessórios.

O valor estimado pela Administração para o fornecimento de peças e acessórios constitui valor referencial destinado à execução contratual e NÃO PODERÁ SER REDUZIDO durante a fase de lances, devendo permanecer integralmente preservado na composição do valor do lote.

A disputa de preços mediante redução de valores deverá incidir exclusivamente sobre o item correspondente aos serviços de manutenção, tomando-se como referência o valor unitário estimado pela Administração para esse serviço.

Fls. 113
Ass.
BELTERRA

Assim, durante a fase competitiva, os lances ofertados deverão representar redução do preço da sendo vedada a utilização do valor destinado às peças como parcela para absorção da redução decorrente dos lances.

Quanto às peças e acessórios, a vantagem econômica para a Administração será obtida por meio de PERCENTUAL DE DESCONTO, o qual não será objeto de redução do valor referencial das peças durante a etapa de lances no sistema eletrônico.

O percentual de desconto incidente sobre as peças e acessórios deverá ser informado pela licitante na proposta ajustada/readequada apresentada após o encerramento da fase de lances, no campo próprio ou documento específico, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

Durante a execução contratual, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre os preços das peças e acessórios, de acordo com a tabela, catálogo, orçamento ou outra referência de preços expressamente definida neste Termo de Referência, observados os demais critérios estabelecidos para comprovação e autorização do fornecimento.

Para fins de elaboração da proposta readequada, deverá ser observada a seguinte sistemática:

a) Peças e acessórios: manutenção integral do valor referencial estimado pela Administração, sem redução decorrente dos lances, devendo ser indicado separadamente o percentual de desconto ofertado;

b) Serviços de manutenção: utilização do valor unitário resultante da fase de lances, necessariamente igual ou inferior ao preço estimado pela Administração;

c) Valor total do lote: será formado pela soma do valor destinado às peças e acessórios, que permanecerá integralmente preservado, com o valor total da manutenção resultante da disputa.

A licitante não poderá apresentar lance que, direta ou indiretamente, implique redução do montante reservado ao fornecimento de peças e acessórios. Eventual redução do valor global deverá decorrer exclusivamente da redução do preço da manutenção.

A proposta readequada deverá guardar absoluta correspondência com o resultado da fase competitiva, não sendo admitida majoração posterior do preço da manutenção, tampouco redistribuição dos valores entre serviços e peças com a finalidade de compensar desconto indevidamente aplicado sobre a parcela reservada às peças.

O descumprimento da metodologia estabelecida neste item, inclusive mediante apresentação de proposta ou lance que reduza o valor referencial reservado às peças e acessórios, poderá ensejar a não aceitação da proposta, após oportunizado o saneamento ou esclarecimento cabível, quando juridicamente admissível

10. Obrigações da Contratada

10.1. Entregar os serviços ou peças dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SEMSA com respeito à execução do Contrato;

10.3. Responsabilizar pela qualidade dos serviços, corrigindo, no prazo máximo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional à SEMSA.

BELTERRA Fls. 116 Ass.

10.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEMSA.
10.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores
10.6. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste instrumento, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.
10.7. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
10.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução;

10.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
10.10. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

10.11. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

10.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.
10.13. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
10.14. Caso ocorra problemas com o objeto, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do objeto.
10.15. Não será aceito em hipótese alguma produtos fora das qualidades exigidas em Lei.
10.16. A empresa deverá após recebimento da ordem de serviço fornecer o serviço/produto, ocorrendo atraso na entrega deverá ser devidamente justificado.

11. Obrigações da contratante

Fls. 117
Ass.
BELTERRA

11.1Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE ás suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.
11.2Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.
11.3Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
11.4Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;
11.5Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).
11.6Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
11.7Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
11.8Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
11.9Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

12. Forma e local de entrega

12.1 Os serviços de manutenção devem ser realizados nas instalações da contratada tais como: Secretaria de Saúde e afins (UBS, HOSPITAL, SEDE SEMSA, CAPS. ETC), conforme as ordens de serviço emitidas. As secretarias participantes deste processo, irão posteriormente no ato da solicitação do serviço, indicar o local que será executado o objeto deste processo.
12.2Os aparelhos destinados a manutenção deverão receber atendimento prioritário, especialmente aqueles utilizados no Hospital Municipal, UBS e todas as demais unidades pertencentes a Secretaria de Saúde.
12.3Após a autorização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.
12.4Os serviços deverão ser concluídos disponibilizado para retirada no menor prazo tecnicamente possível, observando os seguintes prazos máximos:
12.5Manutenções de baixa complexidade: até **03 (três) dias úteis**;
12.6Manutenções de média complexidade: até **05 (cinco) dias úteis**
12.7Manutenções de alta complexidade: até **10 (dez) dias úteis**, mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA e aprovação da fiscalização.
12.8Nos casos em que houver necessidade de aquisição de peças não disponíveis no mercado local ou ocorrência de circunstâncias excepcionais que possam comprometer os prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando justificativa técnica fundamentada e previsão de conclusão dos serviços.

BELTERRA Fls.: 118 Ass.:

12.9O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração em decorrência da indisponibilidade dos aparelhos.

12.10 A fiscalização contratual poderá determinar prioridade máxima para determinados aparelhos, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para atendimento imediato da demanda, em razão do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

12.11 Para peças e acessórios, a entrega deve ser realizada diretamente no local indicado pela SEMSA.

12.12 A contratada deve notificar a SEMSA sobre a conclusão dos serviços e entrega de peças, apresentando a documentação necessária.

12.13 A entrega de materiais e serviços deve ser acompanhada de notas fiscais, relatórios de serviço e qualquer outro documento pertinente que comprove a execução.

12.14 Os serviços de manutenção e as substituições deverão ser realizados e entregues no endereço definido após a realização do certame em consenso com a empresa vencedoras.

12.15 A contratada deve garantir que sua equipe tenha acesso ao local de entrega e execução dos serviços, respeitando os horários estabelecidos pela SEMSA.

12.16 As entregas de peças e acessórios devem ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação, e os serviços de manutenção devem ser concluídos em conformidade com as ordens de serviço emitidas.

12.17 Em caso de atrasos, a contratada deve comunicar a SEMSA imediatamente, apresentando justificativas e um novo cronograma.

13. Pagamento

13.1. O pagamento será feito no prazo de 30(trinta) dias a contar do início da execução do objeto, onde a nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 13.1. passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

Condições do recebimento: O recebimento será definitivo após o fiscal do contrato analisar os objetos fornecido, verificando assim está conforme desejado.

Contratação: conforme a necessidade.

14. Disposições gerais

Fls. 119
Ass.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

14.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

14.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais

Belterra, Pará, 03 de Novembro de 2026.

Assinatura do gerenciador e participantes:

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 201/2026

JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

Assinado de forma digital por JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

Jurandy Batista Dantas
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima
Decreto Nº 059/2026

RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264

Assinado de forma digital por RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=RELISON SILVA DO NASCIMENTO:00195033264
Dados: 2026.11.03 09:32:52 -03'00'

Relison Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 005/2025

Fls. 120
Ass.
BELTERRA

SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Belterra Prefeitura Municipal

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA
UASG	980044
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.
Proc. Adm.	080/2026
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 080/2026	
2. Área requisitante	
2.1. Coordenação da atenção em Saúde	

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão e coordenação da Rede Municipal de Saúde, englobando unidades básicas, postos de atendimento, centros especializados e setores administrativos.

O funcionamento adequado dessas instalações é premissa básica para a garantia do direito constitucional à saúde, exigindo ambientes salubres, seguros e climatizados de forma contínua.

As centrais de ar-condicionado instaladas nas unidades de saúde desempenham um papel duplo e crítico: Conforto Térmico e Qualidade do Ar: Asseguram um ambiente adequado para pacientes debilitados, acompanhantes e servidores, além de mitigarem a proliferação de agentes patogênicos por meio de higienizações periódicas exigidas pelas normas de vigilância sanitária. Preservação de Insumos e Equipamentos: São fundamentais para a manutenção da temperatura ideal em salas de vacinas, farmácias, laboratórios e salas de equipamentos de informática/médico-hospitalares sensíveis, cujas perdas por oscilação térmica geram prejuízos financeiros e assistenciais graves.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de consumo e demandas atendidas nos exercícios anteriores, no inventário atual de equipamentos climatizadores instalados nas unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centros de Especialidades, Farmácia Central e setores administrativos vinculados à SEMSA), bem como na projeção de novas instalações decorrentes de reformas previstas para o período de vigência da ata.

Para evitar desperdícios e garantir o atendimento sob demanda característico do SRP, utilizou-se o critério da razoabilidade e a média ponderada de chamados de manutenção corretiva e preventiva registrados nos últimos 12 (doze) meses.

- Total aproximado de centrais de ar na rede: 120 unidades, com potências variando de 9.000 a 36.000 BTUs.
- Interdependência: A presente contratação possui estreita ligação com os contratos de reforma predial gerenciados pelo município e com as atas de aquisição de materiais/insumos de saúde. A climatização adequada é premissa obrigatória para a liberação de Alvará Sanitário das unidades e para a conservação

de medicamentos termolábeis (vacinas e insumos farmacêuticos adquiridos em outras licitações). Sem a manutenção dos ares-condicionados, contratos de fornecimento de medicamentos e vacinas sofrem risco direto de perda por quebra da cadeia térmica.

- Economia de Escala: A consolidação de todos os serviços de climatização da Secretaria de Saúde em um único Registro de Preços evita a fragmentação de despesas e dispensa múltiplos processos licitatórios de pequeno porte. A centralização permite que a Administração negocie preços unitários mais competitivos (escala global de serviços para 120 equipamentos), reduzindo custos logísticos, de deslocamento de equipes técnicas e garantindo padronização na prestação do serviço em toda a rede pública municipal.

A elaboração da presente estimativa e justificativa de quantidades também considera o cenário de mudanças climáticas extremas e a atuação intensa do fenômeno El Niño, que tem provocado elevações históricas nas temperaturas e ondas de calor severas.

Nesse contexto adverso, o sistema de climatização nas unidades de saúde deixa de ser apenas um item de conforto para se tornar um equipamento de proteção à vida e à saúde pública:

- Proteção aos Munícipes (Pacientes e Usuários): Indivíduos que buscam atendimento nas unidades da SEMSA — muitas vezes já debilitados por doenças crônicas, infecções, idosos e crianças pequenas — estão altamente vulneráveis a choques térmicos, desidratação, descompensação de pressão arterial e agravamento de patologias respiratórias e cardiovasculares quando expostos a ambientes abafados ou com ventilação deficiente.
- Segurança e saúde ocupacional dos servidores: Os profissionais da saúde que atuam na linha de frente enfrentam longas jornadas sob forte estresse térmico. A falta de refrigeração adequada afeta diretamente a concentração, o bem-estar e a segurança sanitária das equipes, elevando o risco de erros operacionais e absenteísmo por exaustão térmica.

Segue abaixo a tabela com quantidades

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
POTENCIA 9.000 a 12.000 BTUS			
01	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE ÁGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	UND	300
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 A 12 BTUS	UND	100
03	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 02.	DESC	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 2 R$ 6.000,00			
04	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	150
05	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	UND	200
LOTE 02			
POTENCIA 18.000 BTUS			
06	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	UND	100

07	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	100
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 7.	DESC	-
	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 7 R$ 6.000,00		
09	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	20
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	UND	150
	LOTE 03		
	POTENCIA 24.000 BTUS		
11	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.	UND	20
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	20
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 12.	DESC	-
	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 12 R$ 6.000,00		
14	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	10
15	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.	UND	10
	LOTE 04		
	POTENCIA 30.000 BTUS		
16	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	20
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS	UND	20
18	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 17.	DESC	-
	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 17 R$ 6.000,00		
19	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	10
20	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	10
	LOTE 05		
	POTENCIA 36.000 BTUS		
21	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND	15
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS	UND	20

23	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 22.	DESC	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 22 R$ 6.000,00			
24	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	10
25	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND	10

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para atender com segurança e eficiência às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente considerando o cenário de ondas de calor intenso associadas ao fenômeno El Niño e a necessidade imperativa de proteção à saúde de munícipes e servidores, a solução escolhida (contratação de empresa especializada por SRP conforme rege o Art. 28 inciso I e Art. 82 da Lei 14.133/2021) deve cumprir um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade.

Requisitos Técnicos e Operacionais

- Qualificação Técnica da Empresa: A licitante/contratada deverá comprovar aptidão mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, além de contar com profissionais devidamente habilitados (técnicos em refrigeração/climatização com certificações e normas de segurança vigentes, como NR-10 e NR-35, quando aplicável).
- Atendimento a Normas Sanitárias e Ambientais: Os serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva/corretiva deverão obedecer estritamente às diretrizes da ANVISA (Portaria MS nº 3.523/1998 e RE nº 9/2003) relativas à qualidade do ar interior em ambientes climatizados, garantindo a eliminação de fungos, bactérias e agentes patogênicos prejudiciais a pacientes debilitados.
- Uso de Insumos e Peças Genuínas: Obrigatoriedade de emprego de fluidos refrigerantes regulamentados (que não agragem a camada de ozônio) e peças de reposição originais ou de primeira linha, assegurando a durabilidade e o rendimento energético dos equipamentos.
- Garantia dos Serviços: Previsão contratual de garantia mínima para os serviços executados (tanto para mão de obra de manutenção/instalação quanto para a recarga de gás), assegurando o retorno da equipe corretiva em caso de reincidência do defeito no prazo estipulado.

Requisitos de Temporalidade e Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement)

- Agilidade no atendimento de urgências (atendimento ao calor extremo): Dada a criticidade de manter o funcionamento ininterrupto das centrais de ar nas unidades de saúde salas de vacina, farmácias, observação e triagem durante os picos de calor, a solução exige prazos máximos de resposta e atendimento para chamados corretivos de emergência, evitando a interrupção dos serviços assistenciais.
- Disponibilidade contínua SRP: O formato de Registro de Preços deve garantir à Administração a flexibilidade de acionar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade real de cada unidade da SEMSA ao longo da vigência da ata, sem exigência de quantitativos mínimos imediatos.

Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência Energética

- Mitigação do consumo energético: A manutenção preventiva e a limpeza periódica exigidas como requisitos servem para evitar a sobrecarga dos compressores, otimizando o consumo de energia elétrica dos aparelhos em um momento de uso intensivo devido ao clima adverso.
- Descarte adequado de resíduos: A empresa contratada deverá adotar práticas de responsabilidade ambiental, realizando o recolhimento, destinação e descarte correto de óleos, filtros velhos, componentes eletrônicos substituídos e gases refrigerantes, em conformidade com as leis ambientais vigentes.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A efetividade da contratação pretendida mede-se pelo alcance real dos impactos positivos na prestação do serviço público de saúde e na segurança sanitária da população, destacando-se:

- Continuidade e qualidade da assistência à saúde: Assegurar que as unidades da rede municipal de saúde (UBS, centros especializados) mantenham um ambiente termicamente controlado, eliminando interrupções nos atendimentos causadas por falhas na climatização e garantindo um ambiente adequado para pacientes debilitados, idosos e crianças.
- Proteção e conforto térmico em períodos de calor extremo (El Niño): Mitigar os riscos à saúde pública decorrentes de ondas de calor severas, protegendo tanto os munícipes que buscam atendimento quanto os profissionais de saúde contra o estresse térmico, a desidratação e o agravamento de patologias cardiorrespiratórias.
- Preservação da cadeia térmica de insumos e medicamentos: Garantir a estabilidade térmica rigorosa em salas de vacinação e farmácias municipais, evitando perdas financeiras e de insumos biológicos (termolábeis) por oscilações ou falhas nos equipamentos de ar-condicionado.
- Agilidade e resposta imediata sob demanda: Por meio do SRP, assegurar a capacidade de mobilização rápida para reparos corretivos e novas instalações, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos (*downtime*) em toda a capilaridade da SEMSA.

A contratação alinha-se aos preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos na legislação de licitações, gerando os seguintes resultados:

- Eficiência energética e redução de emissões: A realização sistemática de manutenções preventivas, higienizações de filtros e recargas adequadas de gás evita o esforço excessivo dos compressores, otimizando o consumo de energia elétrica dos aparelhos e contribuindo para a redução da pegada de carbono e o uso racional de recursos públicos com eletricidade.
- Conformidade com normas sanitárias e de qualidade do ar: Cumprimento rigoroso das exigências da ANVISA (Portaria MS nº 3.523/1998 e RE nº 9/2003), promovendo um ar interior salubre, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e agentes alergênicos, e valorizando a saúde ocupacional e o bem-estar dos servidores públicos municipais.
- Gestão ambiental e destinação correta de resíduos: Exigência de que a empresa contratada adote práticas sustentáveis de descarte e logística reversa, realizando o recolhimento adequado e a destinação ecologicamente correta de óleos, peças substituídas, filtros inservíveis e fluidos refrigerantes, em conformidade com as leis ambientais e evitando a contaminação do solo e da atmosfera.
- Estímulo à economia local e práticas de mercado justas: A seleção de uma empresa qualificada e regularizada fomenta o mercado formal de prestação de serviços de engenharia e refrigeração na região, exigindo o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho

7. Levantamento de mercado

Para assegurar uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado junto a fornecedores locais. Inicialmente, buscou-se a obtenção de parâmetros em fontes gerais, como o Banco de Preços e sítios eletrônicos; contudo, constatou-se a singularidade do objeto e uma notória dificuldade de localização de referências compatíveis nessas ferramentas em especial no que tange aos **percentuais de desconto aplicáveis ao fornecimento de peças e acessórios**.

Diante desse cenário e visando refletir a realidade fática da contratação, a pesquisa de preços foi conduzida diretamente com fornecedores locais, abrangendo os preços unitários dos serviços e os percentuais de desconto para peças, conforme demonstrado no relatório resumido de cotação acostado aos autos.

Tal levantamento serve de base essencial para compreender o cenário praticado pelo mercado da região, garantindo que os valores reflitam a eficiência, a exequibilidade e a qualidade necessárias para a execução do

objeto. Com base nessas informações, estruturou-se o processo administrativo de forma a assegurar a competitividade, a transparência e a observância às melhores práticas de contratação.

As pesquisas de preços encontram-se em anexo a este ETP, bem como segue abaixo a identificação das empresas que forneceram as pesquisas:

D DE O NASCIMENTO
R DO NASCIMENTO OLIVEIRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Para a realização da estimativa do valor de contratação, foi levado em consideração o valor médio das pesquisas realizada nos parâmetros conforme a IN 65, e os quantitativos o qual foi estipulado na formalização de demanda inicial solicitado pelo setor responsável.

1- Preços Unitários referenciais e memorias de cálculos segue abaixo:
2- Para obtenção dos cálculos dos serviços foi levado em consideração a metodologia de cálculo MÉDIA.
3- No que tange ao fornecimento de peças e acessórios, o valor estimado foi projetado com base na expectativa de demanda para o período de 1 (um) ano, cujo montante global consta discriminado ao final da tabela de cada lote. Para a aquisição efetiva desses itens durante a execução contratual, adotar-se-á a metodologia de aplicação de percentual de desconto sobre o valor de referência ou de mercado da peça a ser adquirida, conforme os índices obtidos na pesquisa de mercado.

LOTE 01

POTENCIA 9.000 a 12.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR REF 1	VALOR REF 2	VALOR MÉDIO BASE ETP	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE ÁGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	UND	300	R$ 390,00	R$ 380,00	R$ 385,00	R$ 115.500 ,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 A 12 BTUS	UND	100	R$ 550,00	R$ 570,00	R$ 560,00	R$ 56.000, 00

03	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 02.	DESC	-	7%	10%	8,5 %	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 2 R$ 6.000,00							
04	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	150	R$ 620,00	R$ 640,00	R$ 630,00	R$ 94.500,00
05	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	UND	200	R$ 380,00	R$ 390,00	R$ 385,00	R$ 77.000,00
LOTE 02							
POTENCIA 18.000 BTUS							
06	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	UND	100	R$ 420,00	R$ 410,00	R$ 415,00	R$ 41.500,00
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	100	R$ 620,00	R$ 610,00	R$ 615,00	R$ 61.500,00
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 7.	DESC	-	8 %	10%	9%	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 7 R$ 6.000,00							
09	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS (MATERIAL	UND	20	R$ 860,00	R$ 880,00	R$ 870,00	R$ 17.400,00

	PARA INSTALÇAO INCLUSO)						
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	UND	150	R$ 420,00	R$ 440,00	R$ 430,00	R$ 64.500,00
LOTE 03							
POTENCIA 24.000 BTUS							
11	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.	UND	20	R$ 460,00	R$ 450,00	R$ 455,00	R$ 9.100,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	20	R$ 680,00	R$ 700,00	R$ 690,00	R$ 13.800,00
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 12.	DESC	-	8 %	10%	9%	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 12 R$ 6.000,00							
14	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	10	R$ 500,00	R$ 520,00	R$ 510,00	R$ 5.100,00
15	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS.	UND	10	R$ 480,00	R$ 490,00	R$ 485,00	R$ 4.850,00
LOTE 04							
POTENCIA 30.000 BTUS							

16	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	20	R$ 480,00	R$ 500,00	R$ 490,00	R$ 9.800,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS	UND	20	R$ 720,00	R$ 710,00	R$ 715,00	R$ 14.300,00
18	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 17.	DESC	-	8%	10%	9%	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 17 R$ 6.000,00							
19	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	10	R$ 1.100,00	R$ 1.150,00	R$ 1.125,00	R$ 11.250,00
20	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	UND	10	R$ 560,00	R$ 570,00	R$ 565,00	R$ 5.650,00
LOTE 05							
POTENCIA 36.000 BTUS							
21	LIMPEZA GERAL EM EQUIPAMENTOS COM JATO DE AGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM CENTRAIS DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND	15	R$ 560,00	R$ 550,00	R$ 555,00	R$ 8.325,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	UND	20	R$ 780,00	R$ 760,00	R$ 770,00	R$ 15.400,00

	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS						
23	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS ITEM 22.	DESC	-	8 %	10%	9%	-
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ITEM 22 R$ 6.000,00							
24	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS (MATERIAL PARA INSTALÇAO INCLUSO)	UND	10	R$ 1.300,00	R$ 1.350,00	R$ 1.325,00	R$ 13.250,00
25	RECARGA DE GÁS REFRIGERAÇÃO EM CENTRAL DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS.	UND	10	R$ 620,00	R$ 650,00	R$ 635,00	R$ 6.350,00

O valor estimado de serviços é de R$ 645.075,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, e setenta e cinco reais).
O valor estimado para peças é R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A eficácia e a continuidade dos serviços de manutenção e climatização prestados por meio deste SRP guardam relação direta com outras contratações e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo município. A identificação dessas interdependências é fundamental para evitar a descontinuidade operacional, o desperdício de recursos públicos e a ineficiência administrativa.

Contratações Correlatas e Interdependentes Identificadas

- Contratos de fornecimento de insumos farmacêuticos e imunizantes (Vacinas):
  - Grau de Interdependência: Alto / Crítico.
  - Justificativa: A SEMSA mantém contratos vigentes para a aquisição e distribuição de vacinas e medicamentos termolábeis (sensíveis a variações de temperatura) que necessitam de armazenamento rigoroso em câmaras frias, salas de vacinação e farmácias climatizadas. A interdependência reside no fato de que falhas prolongadas no sistema de ar-condicionado comprometem a temperatura ambiente exigida pelas normas sanitárias, podendo gerar a perda total de lotes inteiros de insumos de saúde, resultando em prejuízo financeiro e desabastecimento da rede.

Adesão a ARP para aquisição de equipamentos de climatização (Novos Aparelhos):

- *Grau de Interdependência:* Complementar.

- *Justificativa:* Caso a SEMSA realize novas aquisições de aparelhos de ar-condicionado para expansão da rede física ou substituição definitiva de bens inservíveis, esta contratação de serviços funcionará como suporte direto, fornecendo a mão de obra especializada necessária para a instalação, os testes de carga e a integração desses novos ativos ao sistema de manutenção preventiva da Secretaria.

O reconhecimento destas correlações assegura que a gestão do RP ocorra de forma integrada com os demais setores da SEMSA (como a assistência farmacêutica, o setor de imunização). Dessa forma, garante-se que os serviços de climatização sejam acionados de maneira sincronizada com as demandas de reformas e a proteção dos insumos estratégicos de saúde, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

1.

Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a eficácia da execução contratual e a garantia do interesse público exigem que a Administração adote um conjunto de medidas preparatórias antes da assinatura da ARP e dos eventuais contratos/notas de empenho decorrentes.

As providências dividem-se em três eixos principais: gestão e fiscalização contratual e alinhamento orçamentário.

Gestão e fiscalização contratual

- Designação formal da equipe de fiscalização: Indicação prévia, por meio de portaria ou ato administrativo próprio, do gestor do contrato e dos fiscal(is) técnico e administrativo, com atribuições claras para o acompanhamento dos serviços de manutenção, limpeza e instalação nas unidades de saúde.
- Capacitação e alinhamento dos servidores designados: Promover orientação técnica e alinhamento normativo com os servidores que atuarão como fiscais contratuais, capacitando-os quanto aos procedimentos de verificação de ordens de serviço, medição de qualidade técnica, exigência de normas de segurança (como NR-10 e NR-35 para os técnicos da contratada) e conferência de relatórios de conformidade sanitária exigidos pela ANVISA.

Adequação Orçamentária e Financeira

- Reserva de Recursos (Dotação Orçamentária): Certificar a existência de saldo orçamentário suficiente e a respectiva rubrica para fazer frente às despesas decorrentes das emissões de notas de empenho vinculadas à ARP, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal.

11. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza/higienização, recarga de gás refrigerante e instalação/remanejamento de centrais de ar-condicionado, adotando-se o SRP como modalidade operacional.

O escopo compreende o atendimento integral ao parque de climatização da Secretaria Municipal de Saúde aproximadamente 120 unidades de equipamentos entre modelos Split, garantindo a cobertura técnica necessária para manter os ambientes das unidades de saúde (UBS, centros especializados, salas de vacina e farmácias) em plena conformidade com as normas sanitárias e de conforto térmico.

Justificativa Técnica da Escolha

A escolha por este modelo de solução técnica fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Complexidade e criticidade do ambiente de saúde: Os equipamentos de climatização em unidades de saúde operam sob condições severas de uso contínuo, agravadas pelo impacto do calor extremo fenômeno El Niño. A solução técnica abrange não apenas o reparo mecânico, mas a higienização profunda em conformidade com as exigências da ANVISA Portaria MS nº 3.523/1998, mitigando a proliferação de fungos, bactérias e agentes patogênicos perigosos para pacientes debilitados.
- Preservação da cadeia térmica de insumos: A intervenção técnica especializada garante a estabilidade de temperatura indispensável para a conservação de vacinas e medicamentos termolábeis armazenados na rede municipal, prevenindo perdas biológicas e financeiras.
- Capacidade de resposta imediata: A contratação de uma empresa especializada assegura mão de obra qualificada e certificada com conformidade em normas de segurança como NR-10 e NR-35, garantindo agilidade no diagnóstico e solução de falhas que poderiam paralisar o atendimento à população.

Justificativa Econômica da Escolha

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a adoção do SRP e da solução de manutenção global justifica-se por:

- Adequação ao fluxo real de demanda eliminação de estoque ocioso: As necessidades de manutenção corretiva e recarga de gás são imprevisíveis e sazonais. O SRP permite que a SEMSA pague estritamente pelos serviços executados e pelas ordens de serviço emitidas sob demanda, sem a exigência de dispêndio financeiro fixo mensal ou obrigatoriedade de contratação de pacotes fechados de serviços não utilizados.
- Economia de escala e prevenção de desperdícios: A centralização de todo o parque de refrigeração da SEMSA em uma única licitação evita a fragmentação de despesas múltiplas contratações diretas pulverizadas e confere poder de barganha à Administração, resultando em preços unitários mais vantajosos obtidos por meio da competitividade do certame.
- Redução de custos com troca prematura de ativos: Investir em manutenção preventiva periódica e limpeza regular é economicamente muito mais vantajoso do que a substituição frequente de compressores queimados ou de centrais de ar inteiras danificadas por falta de conservação, prolongando a vida útil do patrimônio público municipal e otimizando o consumo de energia elétrica.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

A divisão em lotes deste objeto destinada à contratação de serviços de manutenção, limpeza, recarga de gás e instalação de centrais de ar para a SEMSA fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (art. 40, § 2º) e revela-se técnica e economicamente recomendável. Do ponto de vista técnico e operacional, o parcelamento atende à capilaridade da rede municipal de saúde, composta por unidades descentralizadas, garantindo maior agilidade no atendimento, especialização na execução e a continuidade de serviços essenciais. Sob o aspecto econômico e de mercado, a medida amplia a competitividade ao reduzir barreiras de entrada para fornecedores locais e de pequeno porte (ME/EPP), fomentando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública sem comprometer a viabilidade de escala operacional. Assim, a adoção de lotes maximiza a eficiência, a economicidade e a tempestividade na gestão da infraestrutura da saúde municipal.

13. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

Justificativa Técnica da Escolha

A escolha por este modelo de solução técnica fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Complexidade e criticidade do ambiente de saúde: Os equipamentos de climatização em unidades de saúde operam sob condições severas de uso contínuo, agravadas pelo impacto do calor extremo fenômeno El Niño. A solução técnica abrange não apenas o reparo mecânico, mas a higienização profunda em conformidade com as exigências da ANVISA Portaria MS nº 3.523/1998, mitigando a proliferação de fungos, bactérias e agentes patogênicos perigosos para pacientes debilitados.
- Preservação da cadeia térmica de insumos: A intervenção técnica especializada garante a estabilidade de temperatura indispensável para a conservação de vacinas e medicamentos termolábeis armazenados na rede municipal, prevenindo perdas biológicas e financeiras.
- Capacidade de resposta imediata: A contratação de uma empresa especializada assegura mão de obra qualificada e certificada com conformidade em normas de segurança como NR-10 e NR-35, garantindo agilidade no diagnóstico e solução de falhas que poderiam paralisar o atendimento à população.

Justificativa Econômica da Escolha

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a adoção do SRP e da solução de manutenção global justifica-se por:

- Adequação ao fluxo real de demanda eliminação de estoque ocioso: As necessidades de manutenção corretiva e recarga de gás são imprevisíveis e sazonais. O SRP permite que a SEMSA pague estritamente pelos serviços executados e pelas ordens de serviço emitidas sob demanda, sem a exigência de dispêndio financeiro fixo mensal ou obrigatoriedade de contratação de pacotes fechados de serviços não utilizados.
- Economia de escala e prevenção de desperdícios: A centralização de todo o parque de refrigeração da SEMSA em uma única licitação evita a fragmentação de despesas múltiplas contratações diretas pulverizadas e confere poder de barganha à Administração, resultando em preços unitários mais vantajosos obtidos por meio da competitividade do certame.
- Redução de custos com troca prematura de ativos: Investir em manutenção preventiva periódica e limpeza regular é economicamente muito mais vantajoso do que a substituição frequente de compressores queimados ou de centrais de ar inteiras danificadas por falta de conservação, prolongando a vida útil do patrimônio público municipal e otimizando o consumo de energia elétrica.

Artigo 28, I da Lei nº. 14.133/2021; Decreto 11.462/23.

Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece vigência inicial de até 12 meses e possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da manutenção do preço vantajoso, as quantidades originalmente registradas poderão ser renovadas. Tal interpretação está respaldada pelo Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública e pelo Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

A renovação dos quantitativos somente ocorrerá **DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA E COM COMPROVAÇÃO DO PREÇO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, conforme recomendação da Resolução nº 17.345 do TCM/PA. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos aos quantitativos originalmente estabelecidos, em conformidade com o art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCMPA.

IN 10/2021 do CI do Município de Belterra/Pará

12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

A divisão em lotes deste objeto destinada à contratação de serviços de manutenção, limpeza, recarga de gás e instalação de centrais de ar para a SEMSA fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (art. 40, § 2º) e revela-se técnica e economicamente recomendável. Do ponto de vista técnico e operacional, o parcelamento atende à capilaridade da rede municipal de saúde, composta por unidades descentralizadas, garantindo maior agilidade no atendimento, especialização na execução e a continuidade de serviços essenciais. Sob o aspecto econômico e de mercado, a medida amplia a competitividade ao reduzir barreiras de entrada para fornecedores locais e de pequeno porte (ME/EPP), fomentando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública sem comprometer a viabilidade de escala operacional. Assim, a adoção de lotes maximiza a eficiência, a economicidade e a tempestividade na gestão da infraestrutura da saúde municipal.

13. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

Em estrito cumprimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se totalmente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto pretendido está devidamente previsto e contemplado no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente deste órgão, integrando as diretrizes de gestão de infraestrutura predial, conservação do patrimônio público e modernização dos ambientes voltados à prestação de serviços essenciais de saúde à população.

14. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[x] é viável [ ] não é viável

Belterra - PA, 23 de Outubro de 2026

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Angra Taynara Lobato Silva	
Cargo: Coord Adm.	**Matricula:** 1122
CPF: 009.241.432-07	**Assinatura:** Angra Taynara Lobato Silva Coordenadora Administrativa Decreto Nº 031/2025-SEMSA
Nome: Leticia Viana dos Santos Dantas	
Cargo: Aux. Administrativo	**Matricula:** 1944
CPF: 016.470.642-95	**Assinatura:** Leticia V. dos S. Dantas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

ANEXO I

RELATÓRIO DE PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇOS – BASE ETP

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.
Proc. Adm	N°080/2026

O valor estimado para a presente contratação foi obtido por meio de procedimento regular de pesquisa de preços, conduzido em estrita observância aos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes normativas federais/estaduais/municipais aplicáveis.
Para assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade de mercado, foram empregados os parâmetros metodológicos legalmente previstos, tais como consultas ao Banco de Preços.

Os documentos comprobatórios, mapas comparativos e propostas que compõem a referida pesquisa encontram-se formalmente anexados a este ETP. A análise crítica dos dados consolidados nos anexos demonstra que os valores coletados passaram pelo crivo da consistência e da razoabilidade, refletindo fielmente os custos praticados pelo setor econômico pertinente.

Desta forma, atesta-se que o valor global estimado para a contratação está em perfeita conformidade com a legislação vigente, garantindo a economicidade, a vantajosidade para a Administração Pública e a segurança orçamentária necessária para o prosseguimento do feito.

Fonte de pesquisas:

VALOR REF 1: D DE O NASCIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS- CNPJ: 52.578.783/0001-99
VALOR REF 2: R DO NASCIMENTO OLIVEIRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES- CNPJ: 19.304.530/0001-51

Belterra, 23 de Outubro de 2026

Leticia Viana dos Santos Dantas
Aux. Adm

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.

Procedimento Administrativo nº 080/2026
Órgão gerenciador da ata: SEMSA

Matriz e Análise de Riscos, estruturada nos padrões técnicos exigidos para compor o ETP ou TR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Introdução e Propósito

A presente Análise de Riscos tem por objetivo identificar os principais eventos incertos que possam comprometer o sucesso da licitação, a execução contratual ou o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração. Para cada risco mapeado, estabelecem-se o nível de criticidade (probabilidade e impacto) e as respectivas ações preventivas e de contingência.

Matriz de Identificação e Gestão de Riscos

- Risco 1: Sobrecarga e Indisponibilidade de Equipamentos devido a Ondas de Calor Extremo (El Niño)
  - Fase: Execução Contratual.
  - Probabilidade: Alta | Impacto: Alto.
  - Descrição: O funcionamento ininterrupto e sob máxima exigência térmica das centrais de ar nas unidades de saúde (devido às altas temperaturas) pode provocar um pico repentino de quebras de compressores e vazamentos, superando a capacidade de atendimento imediato da contratada.
  - Ação Preventiva: Exigir no Termo de Referência prazos rigorosos de atendimento (SLA) e dimensionar a estimativa de quantitativos prevendo uma margem de segurança para o cenário climático adverso.
  - Ação de Contingencia: Acionar a empresa para priorização de chamados em áreas críticas (salas de vacina, farmácias e observação) e, se necessário, utilizar o saldo da ata para remanejamento emergencial de aparelhos portáteis ou acionamento de chamados adicionais.
- Risco 2: Atraso ou Falha na Execução dos Serviços por Deficiência Técnica da Contratada
  - Fase: Execução Contratual.
  - Probabilidade: Média | Impacto: Alto.
  - Descrição: A empresa vencedora apresentar falhas na prestação do serviço, falta de peças originais, equipe técnica insuficiente ou desqualificada para atender à capilaridade da SEMSA.
  - Ação Preventiva: Estabelecer critérios rigorosos de habilitação técnica no edital, exigindo atestados de capacidade compatíveis e comprovação de certificações de segurança (como NR-10 e NR-35).

- Ação de Contingencia: Atuação rigorosa da fiscalização contratual com emissão de notificações imediatas, aplicação de penalidades/multas previstas em lei e, em caso de reincidência, rescisão contratual com convocação do cadastro reserva (se houver) ou nova licitação.

- Risco 3: Falta de Acesso ou Dificuldade Logística nas Unidades de Saúde
  - Fase: Execução Contratual.
  - Probabilidade: Média | Impacto: Moderado.
  - Descrição: Equipes técnicas da contratada comparecerem às unidades de saúde e encontrarem dificuldades de acesso a áreas restritas (telhados, salas técnicas trancadas, ausência de servidores responsáveis).
  - Ação Preventiva: O setor de infraestrutura da SEMSA mapeará previamente os locais, providenciando cronogramas de atendimento informados às direções de cada unidade e designando responsáveis locais pelo acesso.
  - Ação de Contingencia: Reagendamento ágil da ordem de serviço sem ônus para a Administração, mediante justificativa formalizada no sistema de controle de chamados.
- Risco 4: Insucesso na Licitação (Deserta ou Fracassada) por Incompatibilidade de Preços
-
  - Fase: Planejamento / Licitação.
  - Probabilidade: Baixa a Média | Impacto: Alto.
  - Descrição: Não acorrerem licitantes interessados ou os preços propostos ficarem acima da pesquisa de mercado, devido à volatilidade de custos de peças e gases refrigerantes.
  - Ação Preventiva: Realizar uma pesquisa de preços ampla, robusta e atualizada, contemplando cotações com fornecedores do ramo e contratações similares recentes de outros órgãos públicos.
  - Ação de Contingencia: Revisar a planilha de custos e o orçamento estimado, ajustando-os às práticas reais de mercado, e republicar o edital com a maior brevidade possível para evitar desassistência na rede.

Belterra, 23 de Outubro de 2026

Responsáveis	
Nome: Leticia Viana dos Santos Dantas	
Cargo: Aux Administrativo	Mat: 1945
CPF: 016.470.642-95	Assinatura: Leticia V. dos S. Dantas
Nome: Angra Thaynara Lobato Silva	
Cargo: Coordenadora Tecnica Adm SEMSA	Decreto.
CPF: 809.241.432-07	Assinatura:

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.008.20071